



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 042/2020

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2022, do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais Regular, pelo mesmo período, com determinações. Opina, ainda, pela mudança de nome de fantasia, mudança de sede e mudança de mantenedora do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMA DA MÔNICA, rede privada, em Simplício Mendes (PI).

**PROCESSO** CEE/PI nº 064/2019

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Turma da Mônica – Simplício Mendes (PI)

**ASSUNTO:** Renovação e autorização de cursos, mudança de nome, de sede e de mantenedora

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

A diretora do Instituto Educacional Turma da Mônica, senhora Marileide Coelho Xavier Rodrigues, protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI nº 064/2019 requerendo a renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular; a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, a mudança de nome, de sede e de mantenedora da referida instituição. O Instituto Educacional Turma da Mônica, da rede privada, situado na Rua Miguel Crispim de Araújo, nº 820, Alto da Matriz, em Simplício Mendes (PI), é mantido pela Firma Marieta Pinheiro Araújo Rodrigues, CNPJ nº 97.432.090/0001-21.

## II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regular; dentre esta, apresentadas como peças separadas: Justificativa, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

A Proposta Pedagógica menciona a educação inclusiva, apresenta projetos para trabalhar as diferenças; porém não menciona como a escola trabalha com a educação especial. Consta também na Proposta Pedagógica que a escola possui o Conselho Escolar que funciona como órgão máximo de decisões no interior da escola composto por pais, estudantes, professores e funcionários da escola. No corpo da Proposta Pedagógica é citada a BNCC, porém o Ensino Fundamental não está adequado à Base Nacional Comum Curricular.

O Regimento Escolar apresenta o organograma tendo no topo da hierarquia da escola o Conselho Estadual de Educação e a BNCC. A numeração dos artigos após o 10º está em números ordinais. No 2º Parágrafo do artigo 30 do Regimento a escola deixa claro que poderá não matricular o estudante que reprovar por dois anos consecutivos na mesma série. Isso contradiz o que a escola defende na sua Proposta Pedagógica quando defende o trabalho da inclusão escolar.

O verso do Certificado da escola não está de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A escola foi inspecionada em 26 de novembro do ano de 2019. De acordo com o relatório da inspeção a escola funciona em condições regulares; possui 101 (cento e um) estudantes matriculados, sendo 10 (dez) na creche, 48 (quarenta e oito) na Pré-escola e 43 (quarenta e três) no Ensino Fundamental. A escola funciona somente no turno da manhã. No Ensino Fundamental existem turmas do 1º ao 6º ano. O corpo docente é formado por 11(onze) professores, todos com nível superior e contratados em regime de CLT. O prédio é alugado e está adaptado com uma estrutura física regular necessitando de reforma; instalações elétricas e



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 042/2020

hidráulicas boas. Não possui espaços para a secretaria e coordenação pedagógica. A sala de professores é conjugada com a sala de leitura. Os estudantes realizam a prática da Educação Física no Ginásio Poliesportivo Municipal.

Possui 04 banheiros adaptados, 10 (dez) salas de aula com espaço insatisfatório.

A escola não possui biblioteca apenas uma sala para leitura que funciona junto com a sala dos professores, e não possui computadores. Não possui também o Laboratório de Ciências.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora deliberam ao Plenário o que segue:

I - Autorizar a mudança de mantenedora do Instituto Educacional Turma da Mônica;  
II - Autorizar a mudança de nome de fantasia da instituição de Instituto Educacional Turma da Mônica, para Instituto Educacional Turminha da Mônica;

III - Autorizar a mudança de sede do Instituto Educacional Turminha da Mônica;

IV - Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, até 31 de janeiro de 2022, do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA DA MÔNICA, rede privada, situado na cidade de Simplício Mendes (PI);

V - Renovar a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de janeiro de 2022, do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA DA MÔNICA, rede privada, situado na cidade de Simplício Mendes (PI);

VI – Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados no INSTITUTO EDUCACIONAL TURMA DA MÔNICA referentes aos anos de 2018 e 2019, período em que a escola funcionou sem o ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação do Piauí;

VII – Determinar que a instituição providencie, no prazo em 120 (cento e vinte) dias:

a) a reforma na escola incluindo o desmembramento da sala dos professores da sala de leitura e apresente fotos a este Conselho, conforme recomendação, inclusive, do Parecer anterior;

b) Instalação do Laboratório de Ciências;

c) a correção do organograma suprimindo os nomes do CEE/PI e da BNCC da estrutura organizacional da escola;

d) a correção da numeração dos artigos no Regimento Escolar;

e) apresentação do documento que autorize a escola a utilizar o Ginásio Poliesportivo Municipal para as atividades físicas.

VIII – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento das determinações, dentro do prazo estipulado, implicará na suspensão deste ato.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI